



OFÍCIO Nº. 2.542/2025 GAB/SMS

Vitória do Xingu, 17 de outubro de 2025.

Ao Prezado Senhor JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da CLP

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

Assunto: Estudo Técnico Preliminar (ETP) para processo licitatório visando contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ultrassom.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar em anexo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ultrassom e para este fim deverá ser estabelecida a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.050 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Justificativa: A aquisição de dois aparelhos de ultrassom para o Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA justifica-se pela necessidade de ampliar e modernizar a oferta de serviços de diagnóstico por imagem, fortalecendo a capacidade resolutiva da unidade e garantindo atendimento cada vez mais ágil, preciso e de qualidade à população. Os novos equipamentos permitirão expandir a realização de exames em diversas especialidades médicas, como cardiologia, obstetrícia, ginecologia, pediatria, vascular, musculoesquelético, urologia, exames à beira leito e point of care, contribuindo para a redução do tempo de espera e para o aumento da produtividade hospitalar. Além disso, os aparelhos apresentam recursos tecnológicos avançados, incluindo automação de protocolos, inteligência artificial, compatibilidade com 23 transdutores e softwares clínicos especializados, o que possibilita maior padronização dos exames, melhor qualidade das imagens e suporte ao diagnóstico médico em diferentes níveis de complexidade. Dessa forma, o processo licitatório é fundamental para assegurar a continuidade da expansão dos serviços oferecidos, promovendo inovação tecnológica, maior eficiência assistencial e consolidando o compromisso do hospital em prestar atendimento integral, humanizado e de excelência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde Dec. Nº 003/2025 - PMVX









ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Brenda Freitas da Silva / Função: coordenadora / Matrícula: 0413505 Bruno Nascimento Silva / Função: membro / Matrícula: 0406247

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

2.1 - A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ultrassom, justifica-se pelos seguintes motivos:

A aquisição de dois aparelhos de ultrassom para o Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA justifica-se pela necessidade de ampliar e modernizar a oferta de serviços de diagnóstico por imagem, fortalecendo a capacidade resolutiva da unidade e garantindo atendimento cada vez mais ágil, preciso e de qualidade à população. Os novos equipamentos permitirão expandir a realização de exames em diversas especialidades médicas, como cardiologia, obstetrícia, ginecologia, pediatria, vascular, musculoesquelético, urologia, exames à beira leito e point of care, contribuindo para a redução do tempo de espera e para o aumento da produtividade hospitalar. Além disso, os aparelhos apresentam recursos tecnológicos avançados, incluindo automação de protocolos, inteligência artificial, compatibilidade com 23 transdutores e softwares clínicos especializados, o que possibilita maior padronização dos exames, melhor qualidade das imagens e suporte ao diagnóstico médico em diferentes níveis de complexidade. Dessa forma, o processo licitatório é fundamental para assegurar a continuidade da expansão dos serviços oferecidos, promovendo inovação tecnológica, maior eficiência assistencial e consolidando o compromisso do hospital em prestar atendimento integral, humanizado e de excelência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 - Estes fornecimentos irão subsidiar os atendimentos diários realizados na Secretaria Municipal de Saúde, que depende de tais serviços para o bom funcionamento e o perfeito andamento de suas atividades cotidianas.

3 - DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Referência: Artigo 18, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1 - A contratação pretendida está em consonância com o Orçamento ao exercício de 2024.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 4.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:
 - 4.1.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o que será estabelecido no Termo de referência;







- 4.1.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.1.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 4.1.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 4.1.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.1.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 4.1.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4.1.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 4.1.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.1.11 Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.13 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.14 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 4.1.15 E empresa vencedora do referido certame deverá ter, no ato da assinatura do contrato, escritório ou sucursal na sede do Município contratante, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 4.1.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.







- 4.2 Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns, por esta razão a licitação se dará por meio de PREGÃO.
- 4.3 O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) conforme justificativa a seguir:
 - 4.3.1 Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.
 - 4.3.2 Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até doze meses e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais e futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.
 - 4.3.3 Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a ATA DEREGISTRO DE PREÇOS a qual terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e no Art. 36, § 1º do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.
 - 4.3.4 A opção pelo sistema de registro de preço está fundamentada pelo seguinte inciso, do artigo 3° do decreto 7.892/2013: "III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo".
 - 4.3.5 A Secretaria de Saúde é composta por vários setores, como exemplo: Atenção Básica, Vigilância Sanitária, Telemedicina, Controle e Avaliação, Gabinete, Financeiro, TI, Zoonoses e Regulação.
 - 4.3.6 Por serem setores com estruturas semelhantes é natural que alguns materiais sejam comuns a todos esses setores. Assim como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimentos das demandas de todos os setores. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

4.4 - Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECO:

- 4.4.1 O Edital deverá permitir a adesão à ata de registro de preço por órgãos não participantes da licitação original. A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando a urgência na aquisição de tal bem pelo órgão não participante.
- 4.4.2- Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços.
- 4.4.3 A Administração aderente deve assegurar que a execução do objeto seja a mesma estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata. Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro







de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

5 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1 - Para obtenção dos quantitativos foi considerado o levantamento da equipe de planejamento de cada setor demandante de acordo com a necessidade de aquisição de material por cada setor, totais estes que estarão melhor detalhados no item 7 deste documento.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Referência: Artigo 18, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 6.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 6.2 Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), o Departamento de Suprimentos e serviços (setor de cotação) realizou o levantamento de mercado e identificou características:
 - I − O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;
 - II O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;
 - III Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
 - IV Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
 - V Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
 - VI Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
 - VII A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
 - VIII Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

Referência: Artigo 18, §1°, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.







7.1 - Planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
	Aparelho de Ultrassom compacto				,
	O equipamento de ultrassom a ser adquirido				
	deve ser compacto, portátil e de alta				
	performance, adequado para utilização em				
	exames multiprofissionais em diferentes				
	ambientes hospitalares, inclusive à beira leito,				
	oferecendo ampla versatilidade clínica nas				
	áreas de pediatria, abdômen, vascular,				
	musculoesquelético, urologia, cardiologia,				
	procedimentos intervencionistas, pequenas				
	partes, mama, obstetrícia, ginecologia e ponto				
	de cuidado. Deve dispor de interface de usuário				
	intuitiva, personalizável e de fácil operação,				
	incluindo tela sensível ao toque e monitor				
	ajustável em altura e inclinação, de modo a				
1	garantir ergonomia e adaptação ao ambiente de	UNIDADE	1	R\$ 265.806,66	265806,66
	trabalho. O sistema deve ser compatível com				
	exatamente 23 transdutores diferentes,			*	
	assegurando a intercambialidade dentro da				
	mesma linha tecnológica, além de possuir				
	pacotes clínicos específicos, softwares de				
	apoio ao diagnóstico, recursos de colaboração				
	remota em tempo real e otimização automática				
	de imagem. O equipamento deve ainda				
	possibilitar atualizações futuras de software e				
	expansão de funcionalidades, garantindo maior				
	vida útil, curva de aprendizado reduzida, alto				
	desempenho e confiabilidade para atender às				
	demandas assistenciais do hospital.				
	(preferencialmente com o mesmo DNA das				
	linhas EPIQ e Affiniti)				







automática do movimento cardíaco (CMQA.I). R\$ 600.806,66	2	Aparelho de ultrassom: O equipamento de ultrassom a ser adquirido deve possuir sistema com recursos de automação que reduzam a necessidade de pressionamentos repetitivos de botões, otimizando o fluxo de trabalho e diminuindo o tempo de exame em pelo menos 30% a 50% por meio de protocolos automatizados de aplicação. Deve contar com ajuste automático e contínuo de ganho e TGC, bem como Doppler automático para imagens vasculares, incluindo posicionamento da caixa colorida e definição do volume de amostra de forma simplificada em até três etapas. O sistema deve oferecer fluxo de trabalho orientado por protocolos inteligentes que aumentem a consistência dos exames, reduzam erros operacionais e melhorem a padronização. O equipamento deve incluir recursos avançados de quantificação e análise, tais como medição da espessura da camada íntima-média (IMT), quantificação 3D de imagens gerais (GI 3DQ), definição de regiões de interesse (ROI), análise de imagens microvasculares (MVI), navegador cardíaco fetal (FHN), quantificação de placas vasculares (VPQ), quantificação de tensão (SQ), inteligência artificial para quantificação cardíaca bidimensional automática (2DQA.I) e inteligência artificial para quantificação automática do movimento cardíaco (CMQA.I).	UNIDADE	1	R\$	335.000,00	R\$	335000	
--	---	---	---------	---	-----	------------	-----	--------	--

- 7.2 As pesquisas de preços deverão ser realizadas em diversos fornecedores para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.
- 7.3 O valor estimado da contratação será de acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado.
- 7.4 Metodologia aplicada à pesquisa de preço
 - 7.4.1 De acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e art. 12 do Decreto municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024, os quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:
 - § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:







- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 7.5 Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

8 – DA SOLUÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 8.1 A análise do tipo de solução a contratar é a demonstração de que o tipo escolhido na fase de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.
- 8.2 No caso concreto, colocamos em análise uma síntese dos principais pontos e características de dois modelos pelos quais a Administração pode se valer para fornecer materiais de consumo administrativo que atendam às necessidades do órgão, a saber:

8.2.1 - SOLUÇÃO A – SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO

DESCRIÇÃO: Fornecimento de equipamentos de ultrassom por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

FORNECEDOR: Diversos, de acordo com a categoria e classificação dos materiais necessários.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO: Para suprimento do estoque através do SRP, é preciso que a licitação seja dividida em grupos ou itens a fim de que possa se garantir ampla concorrência, visto a existência de uma grande quantidade de fornecedores e fabricantes que trabalham apenas com grupos específicos de itens, por exemplo, apenas itens de escritório ou apenas itens alimentícios ou apenas itens descartáveis. Com diversos lotes ou itens, a contratação resulta em vários instrumentos contratuais a serem administrados individualmente.

9 - DO PARCELAMENTO







Referência: Artigo 18, §1°, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

9.1 - A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Referência: Artigo 18, §1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1 - Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orcamentária.

11 - ROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

11.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Referência: Artigo 18, §1°, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Referência: Artigo 18, §1°, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

13.1 - A presente aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Referência: Artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 14.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.
- 14.2 Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 7º da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Vitória do Xingu/PA, 17 de outubro de 2025.

SAMUEL SILVA

Assinado de forma digital

PORTILHO DE

por SAMUEL SILVA PORTILHO DE

MELO:15335399287 MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde Dec. N° 003/2025 - PMVX





OFÍCIO Nº. 2.540/2025 GAB/SMS

Vitória do Xingu, 17 de outubro de 2025.

Ao Prezado Senhor JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da CLP

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

Assunto: Estudo Técnico Preliminar (ETP) para processo licitatório visando contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento de anestesia.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar em anexo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento de anestesia e para este fim, deverá ser estabelecida a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.050 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu justifica a necessidade de abertura de processo licitatório para aquisição de um aparelho de anestesia de classificação N3 destinado ao Hospital Municipal. O hospital é referência no atendimento de média e alta complexidade para a população local e da região, realizando diariamente procedimentos cirúrgicos em diferentes especialidades. Atualmente, os aparelhos disponíveis encontram-se em uso contínuo e apresentam desgaste natural pelo tempo de funcionamento, o que aumenta o risco de falhas técnicas durante os procedimentos e compromete a segurança dos pacientes. A aquisição de um novo aparelho de anestesia N3 é fundamental, pois esse equipamento reúne recursos avançados de ventilação multimodo, monitoramento em tempo real e sistema inteligente de alarmes, garantindo maior precisão, confiabilidade e segurança durante os atos anestésicos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.

Além disso, a demanda por cirurgias eletivas e de urgência tem crescido consideravelmente, exigindo que o Hospital Municipal disponha de equipamentos modernos e eficientes, de modo a evitar cancelamentos ou atrasos de procedimentos. O novo aparelho permitirá também maior eficiência no uso de insumos, reduzindo desperdícios de gases anestésicos e assegurando conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 07/2010 e pelas normas técnicas da ABNT, em especial a NBR ISO 80601-2-13. Ressalta-se que a ausência de um equipamento atualizado pode comprometer a continuidade dos serviços cirúrgicos, obrigando a transferência de pacientes para outros municípios e gerando custos adicionais ao erário, além de expor a população a riscos desnecessários.

Diante disso, a aquisição do aparelho de anestesia N3 é medida indispensável para garantir a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal de Vitória do Xingu. A iniciativa atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, e assegura a manutenção da capacidade do município em oferecer atendimento cirúrgico seguro e resolutivo à população.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287 Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde Dec. Nº 003/2025 - PMVX

Rua Francisca Dall' Acqua, 009, Jardim Dall' Acqua CEP: 68383-000 Vitória do Xingu – PA CNPJ: 11.190.812/0001-63









ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Brenda Freitas da Silva / Função: coordenadora / Matrícula: 0413505 Bruno Nascimento Silva / Função: membro / Matrícula: 0406247

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

2.1 - A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de equipamento de anestesia, justifica-se pelos seguintes motivos:

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu justifica a necessidade de abertura de processo licitatório para aquisição de um aparelho de anestesia de classificação N3 destinado ao Hospital Municipal. O hospital é referência no atendimento de média e alta complexidade para a população local e da região, realizando diariamente procedimentos cirúrgicos em diferentes especialidades. Atualmente, os aparelhos disponíveis encontram-se em uso contínuo e apresentam desgaste natural pelo tempo de funcionamento, o que aumenta o risco de falhas técnicas durante os procedimentos e compromete a segurança dos pacientes. A aquisição de um novo aparelho de anestesia N3 é fundamental, pois esse equipamento reúne recursos avançados de ventilação multimodo, monitoramento em tempo real e sistema inteligente de alarmes, garantindo maior precisão, confiabilidade e segurança durante os atos anestésicos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.

Além disso, a demanda por cirurgias eletivas e de urgência tem crescido consideravelmente, exigindo que o Hospital Municipal disponha de equipamentos modernos e eficientes, de modo a evitar cancelamentos ou atrasos de procedimentos. O novo aparelho permitirá também maior eficiência no uso de insumos, reduzindo desperdícios de gases anestésicos e assegurando conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 07/2010 e pelas normas técnicas da ABNT, em especial a NBR ISO 80601-2-13. Ressalta-se que a ausência de um equipamento atualizado pode comprometer a continuidade dos serviços cirúrgicos, obrigando a transferência de pacientes para outros municípios e gerando custos adicionais ao erário, além de expor a população a riscos desnecessários.

Diante disso, a aquisição do aparelho de anestesia N3 é medida indispensável para garantir a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal de Vitória do Xingu. A iniciativa atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, e assegura a manutenção da capacidade do município em oferecer atendimento cirúrgico seguro e resolutivo à população.

2.2 - Estes fornecimentos irão subsidiar os atendimentos diários realizados na Secretaria Municipal de Saúde, que depende de tais serviços para o bom funcionamento e o perfeito andamento de suas atividades cotidianas.

3 - DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Referência: Artigo 18, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1 - A contratação pretendida está em consonância com o Orçamento ao exercício de 2024.







4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 4.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:
 - 4.1.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o que será estabelecido no Termo de referência;
 - 4.1.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 4.1.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
 - 4.1.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
 - 4.1.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
 - 4.1.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
 - 4.1.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato:
 - 4.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - 4.1.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
 - 4.1.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 4.1.11 Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 4.1.13 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
 - 4.1.14 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.







- 4.1.15 E empresa vencedora do referido certame deverá ter, no ato da assinatura do contrato, escritório ou sucursal na sede do Município contratante, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 4.1.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.2 Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns, por esta razão a licitação se dará por meio de PREGÃO.
- 4.3 O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) conforme justificativa a seguir:
 - 4.3.1 Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.
 - 4.3.2 Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até doze meses e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais e futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.
 - 4.3.3 Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a ATA DEREGISTRO DE PREÇOS a qual terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e no Art. 36, § 1º do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.
 - 4.3.4 A opção pelo sistema de registro de preço está fundamentada pelo seguinte inciso, do artigo 3° do decreto 7.892/2013: "III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo".
 - 4.3.5 A Secretaria de Saúde é composta por vários setores, como exemplo: Atenção Básica, Vigilância Sanitária, Telemedicina, Controle e Avaliação, Gabinete, Financeiro, TI, Zoonoses e Regulação.
 - 4.3.6 Por serem setores com estruturas semelhantes é natural que alguns materiais sejam comuns a todos esses setores. Assim como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimentos das demandas de todos os setores. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.
- 4.4 Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
 - 4.4.1 O Edital deverá permitir a adesão à ata de registro de preço por órgãos não participantes da licitação original. A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da







aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando a urgência na aquisição de tal bem pelo órgão não participante.

- 4.4.2- Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços.
- 4.4.3 A Administração aderente deve assegurar que a execução do objeto seja a mesma estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata. Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

5 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

5.1 - Para obtenção dos quantitativos foi considerado o levantamento da equipe de planejamento de cada setor demandante de acordo com a necessidade de aquisição de material por cada setor, totais estes que estarão mais bem detalhados no item 7 deste documento.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 6.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 6.2 Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), o Departamento de Suprimentos e serviços (setor de cotação) realizou o levantamento de mercado e identificou características:
 - I − O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;
 - II − O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;
 - III Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
 - IV Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
 - V Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
 - VI Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.







VII - A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

VIII - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

Referência: Artigo 18, §1°, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

7.1 – Planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
	APARELHO DE ANESTESIA -				
	CLASSIFICAÇÃO N3				
1	CLASSIFICAÇÃO N3 Aparelho de anestesia de alta complexidade, indicado para procedimentos em centros cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte, com ventilador integrado multimodo e suporte a três gases anestésicos. Requisitos mínimos: Classificação: Aparelho de anestesia N3, conforme normas ABNT NBR ISO 80601-2-13 e RDC ANVISA nº 07/2010, adequado para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Monitoramento e interface: Tela colorida sensível ao toque de no mínimo 10,4", com interface de fácil navegação e controle de parâmetros em acesso rápido. Sistema de menu de tela plana com ajuste direto de modos ventilatórios e parâmetros de monitorização. Ventilação: Ventilação: Ventilação controlada por volume, controlada por pressão e modos assistidos. Ajuste de parâmetros para diferentes faixas etárias e situações clínicas. Alarmes e segurança: Sistema inteligente de alarmes em tempo real, com notificações visuais e sonoras, permitindo resposta imediata a eventos adversos. Alarmes configuráveis de pressão, volume corrente e fração inspirada de oxigênio. Vaporizador: Compatível com vaporizador de agente halogenado, podendo ser utilizado com Sevoflurano ou Isoflurano. Vaporizador calibrado, removível, com chave de segurança e compensação automática de temperatura, fluxo e pressão. Agentes e gases: Suporte a até 3 gases (O₂, N₂O e ar comprimido). Módulo integrado tipo plug-and-play, com auto identificação de até 5 agentes anestésicos.	UNIDADE	1	R\$ 223.499,23	R\$ 223.499,23







Acessórios:			
Inclui 01 vaporizador (Sevoflurano ou			
Isoflurano, conforme demanda).			
Circuitos respiratórios reutilizáveis ou	Jo.		
descartáveis compatíveis.			
Sistema de absorvedor de CO2 com válvula de			
segurança.			
Alimentação e mobilidade:			
Fonte de energia elétrica compatível com			
rede nacional (110/220 V).			
Bateria interna recarregável para operação de			
emergência.			
Montado sobre rodízios com travas de			
segurança.			
Normas e Registro			
Conformidade com normas da ABNT NBR ISO			
80601-2-13.			
Produto com registro ativo na ANVISA.			
		RŚ	223.499,23

- 7.2 As pesquisas de preços deverão ser realizadas em diversos fornecedores para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.
- 7.3 O valor estimado da contratação será de acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado.
- 7.4 Metodologia aplicada à pesquisa de preço
 - 7.4.1 De acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e art. 12 do Decreto municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024, os quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:
 - § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
 - I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - II Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - IV Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não







tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- V Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 7.5 Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

8 – DA SOLUÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 8.1 A análise do tipo de solução a contratar é a demonstração de que o tipo escolhido na fase de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.
- 8.2 No caso concreto, colocamos em análise uma síntese dos principais pontos e características de dois modelos pelos quais a Administração pode se valer para fornecer materiais de consumo administrativo que atendam às necessidades do órgão, a saber:

8.2.1 - SOLUÇÃO A - SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO

DESCRIÇÃO: Fornecimento de equipamento anestesia por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

FORNECEDOR: Diversos, de acordo com a categoria e classificação dos materiais necessários.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO: Para suprimento do estoque através do SRP, é preciso que a licitação seja dividida em grupos ou itens a fim de que possa se garantir ampla concorrência, visto a existência de uma grande quantidade de fornecedores e fabricantes que trabalham apenas com grupos específicos de itens, por exemplo, apenas itens de escritório ou apenas itens alimentícios ou apenas itens descartáveis. Com diversos lotes ou itens, a contratação resulta em vários instrumentos contratuais a serem administrados individualmente.

9 - DO PARCELAMENTO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

9.1 - A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Referência: Artigo 18, §1°, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

10.1 - Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.







11 - ROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

11.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Referência: Artigo 18, §1°, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

12.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Referência: Artigo 18, §1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1 - A presente aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Referência: Artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 14.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.
- 14.2 Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 7º da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Vitória do Xingu/PA, 17 de outubro de 2025.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287 Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde Dec. Nº 003/2025 - PMVX